



INFORMAÇÃO AOS ACCIONISTAS

1. Elementos informativos à disposição dos acionistas na sede social

Os documentos de prestação de contas, as propostas a apresentar pelo Conselho de Administração, bem como as informações a que se refere o artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) encontrar-se-ão à disposição dos Acionistas, na sede social, bem como no seu site Internet – bancomontepio.pt – com quinze dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral.

2. Requisitos de participação na Assembleia Geral Anual

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do Banco Montepio (BM) e do artigo 379.º Código das Sociedades Comerciais, têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, a intervir nos trabalhos desta e votar, os Acionistas que possuam, desde as zero horas (GMT) do quinto dia útil anterior à data da reunião (“Data de Registo”), pelo menos uma ação averbada em seu nome no livro de registo de ações, devendo fazer prova da titularidade das ações mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à Data de Registo, de declaração emitida, nos termos da lei, por intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo em conta das ações, da qual deverá constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta na Data de Registo e confirmar que as ações permanecerão bloqueadas até ao final da Assembleia, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários (CVM), comunicação que poderá ser realizada através de correio eletrónico.

A cada ação nominativa, averbada nos termos anteriormente referidos, corresponde um voto, previsto nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do Estatutos do BM.

3. Representação na Assembleia Geral

De acordo com o disposto no artigo 380.º do CSC, os acionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoa com capacidade jurídica plena designada para o efeito nos termos legalmente permitidos, mediante instrumento de representação dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Exercício do voto por correspondência

Conforme o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do BM, os acionistas poderão exercer o seu voto por correspondência, devendo, para o efeito, fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, para a Rua Castilho, n.º 5 – 10.º andar, 1250-066 Lisboa, com declaração de voto sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

Tal comunicação deverá ser acompanhada de todos os elementos necessários para efeitos de verificação da autenticidade e, no caso de pessoa coletiva, da suficiência dos poderes de representação, bem como do cumprimento dos requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.

Considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do acionista ou de representante seu na Assembleia Geral.

Lisboa, 28 de Maio de 2020